

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 41/2025

Procedimento Administrativo nº 000052-172/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a “**INSTITUTO PIAUIENSE CLOVIS MOURA - IPCM**”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.019.658/0001-57, com sede no Conjunto Redenção, nº 11, Quadra I, Bairro Redenção, CEP: 64.017-810, Teresina, Piauí, neste ato representado por “**LUDECILDA MARIA FERNANDES**”, pessoa física inscrita no CPF nº 646.130.973-04, Teresina-PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado “**FEIRA ESTADUAL DA REFORMA AGRÁRIA**”, o qual ocorrerá no período de 03 a 04 de julho de 2025, no auditório Tupperware e logradouros públicos na sua adjacência situado na Rua Anísio de Abreu, 82- Centro, nesta Capital, iniciando-se às 06:00h e com encerramento às 22:00h do mesmo dia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento cultural a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 41/2025**, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA declara que o evento será realizado no período de 03 a 04 de julho de 2025, no auditório Tupperware e logradouros públicos na sua adjacência situado na Rua Anísio de Abreu, 82- Centro, nesta Capital, iniciando-se às 06:00h e com encerramento às 22:00h do mesmo dia, com público estimado de 300 (trezentas) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI e da SDU até o dia 02 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 02 de julho de 2025, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 02 de julho de 2025, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 02 de julho de 2025, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a utilizar de fonte sonora



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

e/ou sistema amplificado de som até o limite de 80 dBs (oitenta decibéis), tendo em vista a região se tratar de zona mista, consoante a Lei Municipal 3.508, de 25 de Abril de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A título de **compensação ecológica**, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, a COMPROMISSÁRIA deverá realizar durante o evento, a colocação e a exposição de mudas de árvores para doação à disposição das pessoas.

Parágrafo único - A comprovação do cumprimento da cláusula de compensação ecológica, de que trata este artigo, será feita através da produção e envio de relatório a esta Promotoria de Justiça até o dia 10 de julho de 2025, no qual deverá conter o número e as espécies de mudas colocadas em doação, além de registro fotográfico, sendo considerado este relatório como espécie de prova documental.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 12 de julho de 2025.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

LUDECILDA MARIA FERNANDES

CPF nº 646.130.973-04

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

